



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução do Orçamento deste Poder Legislativo para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mocajuba, Estado do Pará aprova e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Mocajuba, Pará, para o exercício financeiro de 2026, conforme se demonstra no anexo I, “da Origem e Destinação dos Recursos”.

**Art. 2º** As prioridades de investimentos, caso sejam necessárias, após discussão em audiências públicas com a sociedade civil e suas respectivas aprovações, serão juntadas no Anexo de Metas e Prioridades, assim como as diretrizes para o exercício de 2026 e, que serão encaminhadas ao Poder Executivo para inclusão no Projeto de Lei que instituir o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2026 - 2029.

**Art. 3º** Os valores fixados no anexo, do que trata o art. 1º desta Resolução não se constituem e limite de programação, podendo ser alterados para mais ou para menos quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 4º** Alteração dos artigos 37, 38, parágrafos primeiro e segundo do artigo 38 do Projeto de Lei Municipal 002/2025, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 37. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa aprovada, autorizados a abrirem, no curso da execução orçamentária, conforme disposto no inciso I do artigo 7º da Lei nº 4.320/1964.” (NR)**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

CNPJ. 08.645.099/0001-90

---

“Art. 38. Os créditos adicionais suplementares, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser abertos, por decreto do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo e por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.” (NR)

“§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por decreto legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art.167, VI da CF/88).” (NR)

“§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares e/ou especiais, até o limite do excesso de arrecadação apurado por fonte de recurso, nos termos da legislação vigente.” (NR)

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mesa da Câmara Municipal de Mocajuba, PA, XX de agosto de 2025.

José Ediberto Dias Pantoja  
Presidente

Elkson Miranda do Carmo  
1º Secretário

Josafá Baia Moura  
2º Secretário